Câmara Municipal de Cab
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MIRAMAR ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 03 de maio de 2023.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autóg. 035/2023
Ofício 330/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 02 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MIRAMAR ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, a presente propositura tem o intuito de conceder patrocínio, mediante a concessão de subvenção social, ao Miramar Esporte Clube, para cobrir despesas com a sua participação no Campeonato Paraibano de Futebol, 3ª Divisão.

Ressalte-se que o clube em apreço é uma agremiação esportiva deste Município, fundada em 28 de março de 1928.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.02 15:24:26 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:25 hs. Em: 03/05/2023
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 09/05/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:25 hs. Em: 03/05/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 042 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/05/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09/05/2023
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09/05/2023
1º Secretária

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MIRAMAR ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao MIRAMAR ESPORTE CLUBE, CNPJ nº 09.221.367/0001-00, com sede e foro neste Município.

§ 1º A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será concedida para cobrir despesas do Miramar Esporte Clube no Campeonato Paraibano de Futebol – 3ª Divisão.

§ 2º O benefício deverá atender aos requisitos para instrução do pedido de concessão de subvenção social, de que trata o art.2º e prestará contas ao Município, conforme o art.3º, todos da Lei Municipal nº 1.069, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal as despesas com a execução da Lei.

Art. 3º A presente subvenção será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e o Miramar Esporte Clube, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.02 15:25:07 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria das Finanças

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Conforme solicitado, e segundo nossas atribuições, enviamos as informações da **Dotação Orçamentária,** para fins de apoio ao MIRAMAR ESPORTE CLUBE, que representou a cidade de Cabedelo/PB, no Campeonato Paraibano de Futebol-3ª divisão, através da SEJL, cujo valor estimado é de **R$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS).**

Unidade Orçamentária: 02.170-SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Projeto Atividade: 27.812.1012.2129- Subsidiar os Clubes de Desporto do Município

Elemento de Despesa: 3350.43- Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinários)

Cabedelo, 22 de Março de 2023.

Ricardo Luiz Cunha Coelho
Secretário das Finanças

Valéria Viana

Rua Heitor Gusmão, 21- Centro – Cabedelo(PB) CEP: 58100-255
Fone: 83-32503190

Assinado por 1 pessoa: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6DB1-5B05-37B4-10DC e informe o código 6DB1-5B05-37B4-10DC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

OFÍCIO /SEFIN
Cabedelo, 23 de Março de 2023.

Ao
Ilustríssimo Senhor
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho à presença de Vossa Senhoria, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), também, em consonância com os termos do inciso V, do Art. 5, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017** (SCI/PMC), de 05 de maio de 2017, apresentar a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, devidamente adequada ao Orçamento 2023, visando os procedimentos de praxe, para fins de apoio ao MIRAMAR ESPORTE CLUBE, que representou a cidade de Cabedelo/PB, no Campeonato Paraibano de Futebol-3ª divisão, através da SEJL, cujo valor estimado é de R$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS). Pagos na Fonte de Recurso: **15001000- Recursos livres (Ordinários).**

Sendo só para o momento, finalizo e ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Luiz da Cunha Coelho
Secretário de Finanças

NSN

Assinado por 1 pessoa: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6DB1-5B05-37B4-10DC e informe o código 6DB1-5B05-37B4-10DC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 044/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 11/05/2023.

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 044/2023)
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 11/05/2023.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, ____/____/____

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, ____/____/____

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

RECEBIDO EM 16/05/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 223 /2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/05/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (16/05/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maior indagações ou aprofundamento para análise.

1. ***Projeto de Lei nº 042/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de patrocínio ao atleta Homero Almeida do Couto Neto, e dá outras providências;*
2. ***Projeto de Lei nº 043/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de patrocínio ao atleta Douglas Pereira de Lima, e dá outras providências;*
3. ***Projeto de Lei nº 044/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de subvenção social ao Miramar Esporte Clube, e dá outras providências.*

Cabedelo (PB), 16 de maio de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	18°/2023
PROPOSITOR:	MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	16/05/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	19:18
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	14
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 223/2023 - DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (16/05/2023), AS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS: 1.\tProjeto de Lei nº 042/2023 - Do Prefeito Municipal - Autoriza a concessão de patrocínio ao atleta Homero Almeida do Couto Neto, e dá outras providências; 2.\tProjeto de Lei nº 043/2023 - Do Prefeito Municipal - Autoriza a concessão de patrocínio ao atleta Douglas Pereira de Lima, e dá outras providências; 3.\tProjeto de Lei nº 044/2023 - Do Prefeito Municipal - Autoriza a concessão de subvenção social ao Miramar Esporte Clube, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Relatoria Especial"

PROJETO DE LEI N° 044/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MIRAMAR ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 044/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MIRAMAR ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2023, oportunidade em que foi distribuída em avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Registre-se que a matéria foi submetida ao **Regime de Urgência-Urgentíssima**, por decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo conceder subvenção social ao Esporte Clube Miramar.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

A iniciativa da matéria é privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, impedimento para regular tramitação da proposta.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, inexiste incompatibilidade ou inadequação, que prejudiquem a regular tramitação e aprovação da propositura em exame. Ressalta-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a Fonte de Custeio para a referida concessão de patrocínio, que será com recursos próprios da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer conforme se verifica nos despachos retro, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, entendo que a ajuda de custo de R$15.000,00 (15 mil reais) permitirá ao Clube maior comodidade na participação no Campeonato Paraibano de Futebol, sendo assim, em muito irá contribuir com o crescimento da agremiação esportiva, além de ser uma justa iniciativa para a fomentação à prática de esportes, trata-se de uma obrigação imposta pelos artigos 206 e 207 da Lei Orgânica do Município. Sendo assim, compreendo que a propositura é oportuna e pertinente, bem como atende ao interesse público, além de justa para com aqueles que representam nossa sociedade e levam o nome da nossa amada Cabedelo para níveis nacionais e internacionais.

Nestas circunstâncias, opino seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 044/2023**, na sua forma original, devido ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto

Cabedelo (PB), em 16 de maio 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	3°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	16/05/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	19:43
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	NAO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	NAO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	11
NÃO	2
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 044/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MIRAMAR ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 044/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por 11 (onze) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários na Sessão Ordinária do dia 16-05-2023.

Em, 17/05/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 17/05/2023.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 330/2023

Cabedelo (PB), 17 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo n° 035/2023,** o **Projeto de Lei n° 044/2023**, da lavra de Vossa Excelência e que "*AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MIRAMAR ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 16 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 18/05/23
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 035

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 035/2023
AO PROJETO DE LEI N° 044/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 16 / 05 / 2023
VISTO

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MIRAMAR ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Miramar Esporte Clube, CNPJ nº 09.221.367/0001-00, com sede e foro neste Município.

§ 1º A subvenção de que trata o "caput" neste artigo será concedida para cobrir despesas do Miramar Esporte Clube no Campeonato Paraibano de Futebol – 3ª Divisão.

§ 2º O benefício deverá atender aos requisitos para instrução do pedido de concessão de subvenção social de que trata o art. 2º, e prestará contas ao Município, conforme o art. 3º, todos da Lei Municipal nº 1.069, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal as despesas com a execução da Lei.

Art. 3º A presente subvenção será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e o Miramar Esporte Clube, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 17 de maio de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 15 A 19/05/2023
VISTO

Lei nº 2.286 De 18 de maio de 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MIRAMAR ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Miramar Esporte Clube, CNPJ nº 09.221.367/0001-00, com sede e foro neste Município.

§ 1º A subvenção de que trata o "caput" neste artigo será concedida para cobrir despesas do Miramar Esporte Clube no Campeonato Paraibano de Futebol – 3ª Divisão.

§ 2º O benefício deverá atender aos requisitos para instrução do pedido de concessão de subvenção social de que trata o art. 2º, e prestará contas ao Município, conforme o art. 3º, todos da Lei Municipal nº 1.069, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal as despesas com a execução da Lei.

Art. 3º A presente subvenção será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e o Miramar Esporte Clube, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.18 14:12:20 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 15 A 19 DE MAIO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2023

CRIA O GRUPO DE ACOMPANHAMENTO PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º do Regulamento da Primeira Audiência Pública para Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2023 publicado em 15 de abril de 2023 no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação popular nas etapas do Processo de Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o Grupo de Acompanhamento para Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 73354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Compete ao Grupo de Acompanhamento de que trata este Decreto:

I – acompanhar o desenvolvimento do conteúdo técnico elaborado para cada etapa do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB;
II – participar dos eventos previstos na revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB;
III – auxiliar na divulgação do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB e de seus eventos;
IV – auxiliar na mobilização da sociedade para participação no processo;
V – contribuir com a revisão e a elaboração de propostas e diretrizes para o desenvolvimento do município de Cabedelo/PB;
VI – representar os interesses coletivos da população do município de Cabedelo/PB.

Art. 3º O Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB será composto pelos seguintes representantes:

I – entidades de movimentos populares:

a) Edgley Bezerra de Carvalho (Instituto Viva Claudinha);
b) Hanne Gabrielle de Arruda Oliveira (Instituto Viva Claudinha);
c) Talita Balbino (Instituto Viva Claudinha);
d) Adalberto José Rossi (Instituto Viva Claudinha);
e) Aguinaldo Gonçalves da Silva (Movimento Nacional de Luta pela Moradia);
f) Andréa Karla da Silva Miranda (Coletivo Cabedelo Forte);
g) Diego da Silva França (Coletivo Cabedelo Forte);
h) Karina Pereira Souto (Coletivo Cabedelo Forte);

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

i) Edilson Limeira (Coletivo Cabedelo Forte).

II – entidade empresarial:

a) Valéria Von Buldrina (Centro Naútico Jacaré).

III – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa:

a) Ubirajara Marques de Almeida Lima Junior (Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21ª Região da Paraíba);
b) Julliana Queiroga de Lucena (Conselho de Arquitotura e Urbanismo da Paraíba);
c) Valéria Camboim Góes (Instituto Federal da Paraíba);
d) Ilton da Costa Souza Filho (Universidade Federal da Paraíba).

IV – organizações não governamentais:

a) Marieta Campos Rezende (Fundação Fortaleza de Santa Catarina
b) Sebastião Felintro (Associação Portal do Poço);
c) Ruan Pontes Navarro Lima (Greenpeace João Pessoa);
d) Isaac da Silva Barbosa (Sociedade de Ação Comunitária do Jacaré);
e) Nidia Maria Lorencato Pazzini (Associação Amazônia Park);
f) Ana Lúcia França (Associação Guajiru);
g) Suenio Soares do Ramos (Associacão de Moradores do Conjunto Renascer II);
h) José Edglei Ramalho (Associação Frei Gregório);
i) Niselma do Nascimento Santos (Associação de Mães Pais e Pessoas com Deficiência);
j) Janaina Clea Carvalho Cavalcanti (Instituto Social Esporte e Cidadania Surf Escola);

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 73354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

k) Françualdo Alves da Silva (Coletivo em Defesa do Meio Ambiente – Intermares).

Art. 4º As reuniões presenciais ou em formato remoto do Grupo de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB serão registradas em ata.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Acompanhamento, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.
§ 2º A participação no Grupo de Acompanhamento é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973353472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.285 De 18 de maio de 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO ATLETA DOUGLAS PEREIRA DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio no valor de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), repassado em parcela única, ao atleta Douglas Pereira de Lima, CPF/MF nº 101.595.804-47 e RG nº 4.673.196 SSDS/PB.

§ 1º O patrocínio de que trata esta Lei será concedido ao atleta da modalidade de Jiu-Jitsu, Douglas Pereira de Lima, residente em Cabedelo – PB.

§ 2º O beneficiário deverá atender aos requisitos para instrução do pedido de concessão de patrocínio, de que trata o art. 10, caput e §3º, e prestará contas ao Município, conforme o art. 10, §1º, todos da Lei Municipal nº 2.228, de 06 de julho de 2022.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal as despesas com a execução desta Lei.

Art. 3º O presente patrocínio será objeto de Termo de Patrocínio a ser celebrado entre o Município, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, e o atleta Douglas Pereira de Lima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.18 14:12:38 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.286 De 18 de maio de 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MIRAMAR ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Miramar Esporte Clube, CNPJ nº 09.221.367/0001-00, com sede e foro neste Município.

§ 1º A subvenção de que trata o "caput" neste artigo será concedida para cobrir despesas do Miramar Esporte Clube no Campeonato Paraibano de Futebol – 3ª Divisão.

§ 2º O benefício deverá atender aos requisitos para instrução do pedido de concessão de subvenção social de que trata o art. 2º, e prestará contas ao Município, conforme o art. 3º, todos da Lei Municipal nº 1.069, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal as despesas com a execução da Lei.

Art. 3º A presente subvenção será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e o Miramar Esporte Clube, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.18 14:12:38 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, bem como contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 005/2023, que ***"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR, AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE"***, *de autoria do Vereador Hérlon Cabral.*

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cumpre salientar que a negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se na **existência de Inconstitucionalidade, bem como vício de Interesse Público** da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O Diploma Constitucional estabelece no art. 66, §1º, que o Presidente da República poderá vetar total ou parcialmente o Projeto de Lei, **caso o considere inconstitucional ou contrário ao Interesse Público**, vejamos:

> **Art. 66.** A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.
>
> § 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 51, §2º, também estabelece:

> **Art. 51.** O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
>
> **§ 2º** Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput, do art. 29 da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25 da Carta Maior.

Nesse contexto, **iremos demonstrar que o Autógrafo em comento é inconstitucional, por vício de iniciativa, e ainda, contrário ao Interesse Público**, conforme explanaremos a seguir.